

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA

ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antônio Carlos Diniz Murta; Eneá De Stutz E Almeida - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-414-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Movimentos sociais. 3.

Conflito. 4. Elitismo. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

Os textos aqui apresentados demonstram a complexidade, pluralidade e extensão dos temas atualmente pesquisados nas diferentes pós-graduações brasileiras, girando em torno da temática da linha, qual seja, SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS.

Assim é que faz-se interessante debate acerca da participação dos movimentos sociais na gestão e articulação de redes de saúde na Baixada Fluminense; da falta de legitimidade do debate de gênero na escola e suas consequências; reflexões sobre violência contra a mulher indígena; discutem-se os conflitos fundiários urbanos e a cultura de paz no Maranhão; apresentam-se dados de homicídios dolosos na cidade de Lorena (SP); discute-se o papel do Judiciário nas quatro dimensões da Justiça de Transição no Brasil; reflexões sobre os movimentos sociais, a gestão de conflitos e nova juridicidade; e finalmente um debate sobre as violações de direitos humanos e elitismo no Brasil pós-autoritário.

Neste sentido é o convite para que tal variedade de reflexões sejam aprofundadas, em debates nas pós-graduações e nos próximos eventos do CONPEDI, nesta mesma linha de pesquisa.

Boa leitura a todas e todos.

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec)

Prof^a. Dr^a. Eneá De Stutz E Almeida (UnB)

**MOVIMENTOS SOCIAIS, GESTÃO DE CONFLITOS E NOVA JURIDICIDADE.
SOCIAL MOVEMENTS, CONFLICT MANAGEMENT AND NEW JURIDICITY.**

**Ivone Fernandes Morcilo Lixa ¹
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger ²**

Resumo

Desde o ano de 2008 pesquisadores da Universidade Regional de Blumenau vêm produzindo conhecimentos acerca da luta pelo Direito à Moradia assumida um movimento de resistência local autodenominada MAD (Movimento dos Atingidos pelo Desastre). A entrada em cena do Movimento Social na gestão de conflitos, tem demonstrado, de um lado, a necessidade de repensar o modelo de gestão dos conflitos, e de outro, a de refundar o saber jurídico. O trabalho pretende discutir os desafios e limites da tradicional gestão de conflitos frente aos desafios colocados pelos Movimentos Sociais enquanto protagonistas da ordem democrática e participativa.

Palavras-chave: Movimentos sociais, Gestão de conflitos, justiça comunitária, Teoria crítica do direito, Pluralismo jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

Since 2008 researchers from the Regional University of Blumenau have been producing knowledge about the Housing Right to assumed a local resistance movement named MAD (Disaster Affected Movement). The Social Movement's entrance into conflict management has demonstrated, on the one hand, the need to rethink the model of conflict management, and on the other, to refund legal knowledge. The paper intends to discuss the challenges and limits of traditional conflict management in face of the challenges faced by Social Movements as protagonists of the democratic and participatory order.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social movements, Conflict management, community justice, Critical theory of law, Legal pluralism

¹ Doutora em Direito (UPO-Sevilla- Espanha) com Pós Doutorado em Teoria do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Professora de Direito da Universidade Regional de Blumenau – FURB.

² Pós doutora em Direito pela UFSC. Doutora em Direito pela UFPR. Professora adjunta da FURG e dos Programas de Mestrado em Direito da FURG e da FMP.

I. Introdução: relato de uma experiência em um espaço partido.

A presente reflexão é produto de trabalhos de pesquisa e extensão desenvolvidos por professores e pesquisadores vinculados a Universidade Regional de Blumenau – FURB – (SC), em particular do Projeto de Extensão *Formação e Capacitação Jurídica Comunitária* atualmente em execução, que vêm, ao longo de 15 (quinze) anos, atuando em comunidades vulneráveis da cidade de Blumenau no sentido de fortalecer os vínculos comunitários e contribuir para a formação jurídica de lideranças locais que enfrentam cotidianamente permanentes e crescentes conflitos relacionados ao Direito à Habitação com Segurança, problemática que se tornou mais aguda nos anos que se seguiram ao desastre sócio ambiental de 2008. A cidade de Blumenau ocupa lugar central no Vale do Itajaí – Santa Catarina – Brasil, sendo considerada de porte médio, com atualmente cerca de 300.000 habitantes, cujas particularidades são sua identidade cultural - relacionada ao processo inicial de ocupação por imigrantes europeus na segunda metade do século XIX, e sua geografia constituída por vale de encostas íngremes com permanente risco de enchentes e deslizamentos, reduzindo as áreas seguras para ocupação. Por ser um pólo têxtil, paulatinamente desde a década de 60, Blumenau tornou-se também centro econômico regional, concentrando maiores oportunidades de trabalho e formação profissional, atraindo grande contingente de migrantes o que lhe foi imprimindo uma paisagem urbana própria.

Nos anos 90 as mudanças decorrentes do avanço tecnológico, da globalização econômica e das novas configurações no mundo do trabalho acarretaram um forte impacto reorganizando o espaço e a vida local, provocando deslocamento de produção do setor industrial para o de comércio e serviço. A partir de então, mudanças estruturais passaram a incidir sobre vários aspectos da realidade local.

Para enfrentar a competitividade internacional, o empresariado local buscou aliar melhor qualidade com barateamento dos produtos, o que foi feito através da implantação de maquinário de última tecnologia, terceirização de alguns serviços e redução da mão-de-obra assalariada. Os trabalhadores passam então a vivenciar uma precariedade nas relações de trabalho, registrando-se um empobrecimento considerável da população. O aumento da pobreza trouxe à cidade novas feições, ampliando também espacialmente a proliferação das áreas de concentração de empobrecimento, tornando mais aguda a necessidade de garantia de direitos fundamentais, em particular o direito à moradia digna e segurança.

Desde então, o território vem se reconfigurando ampliando, por via de conseqüência, a “não cidade”, a “cidade oculta”, a invisibilizada, no dizer de MARICATO (2002, p. 163). A cidade “não oficial”, ignorada na representação da “oficial” - a mais contemplada nos planos públicos administrativos – reproduzindo a realidade brasileira, com suas casas autoconstruídas, são ambientes frágeis – dos córregos, encostas íngremes, de “riscos” – ocupa a área que não interessa ao mercado, alijada de todas as benfeitorias urbanas do tipo: equipamentos de lazer, calçamento, rede de luz e de água, equipamentos de saúde e educação de qualidade, saneamento básico, é a que resta para a população empobrecida.

A conformação geomorfológica de Blumenau também contribuiu para um processo de demarcação territorial altamente setorializado. Situada em uma área de vales, com encostas íngremes, os espaços nobres para implantação de indústrias e moradias são localizados nas regiões mais baixas, planas e próximas da região central da cidade. Assim, a acelerada luta pelo espaço urbano e pela ocupação de áreas mais próximas ao centro econômico acabou por expandir as áreas de “ocupação irregular”, fato aos poucos, reconhecido pelos órgãos da administração pública, face às inúmeras demandas que vão sendo colocadas pelos moradores destas áreas. A ocupação ilegal, desordenada e em áreas de risco, passou a marcar o desenvolvimento da cidade (SIEBERT, 2000).

Se conforme SANTOS (1987 p.81), “cada homem vale pelo lugar onde está”, e “seu valor como produtor, consumidor, cidadão, depende de sua localização no território”, então “a possibilidade de ser mais ou menos cidadão depende, em larga proporção, do ponto do território onde se está”. O exercício da cidadania se faz na busca de inserção social ampla, ou seja, através da participação, tanto na riqueza produzida por uma sociedade, assim como nas instâncias decisórias sobre os destinos da comunidade, cidade, do país. Em Blumenau, este exercício efetivo da cidadania, como em todo o país, também tem sido problemático e tornou-se dramático após o desastre sócio ambiental provocado, em parte, pelas cheias de novembro de 2008.

O acelerado processo de exclusão, tanto do mundo do trabalho como das condições de acesso a bens e serviços que permitem uma existência digna, tem contribuído para um novo tipo de pobreza. Como lembra Milton Santos, “uma das grandes diferenças do ponto de vista ético é que a pobreza de agora surge, impõe-se e explica-se como algo natural e inevitável. Mas é uma pobreza produzida politicamente pelas empresas e instituições globais” (SANTOS, 2002, p.73). Este processo acabou por criar um novo

tipo de exclusão e em um nível de perversidade maior, acentuando a vulnerabilidade da parcela social empobrecida.

Em estudo realizado pela Universidade Regional de Blumenau em parceria com o Ministério das Cidades no ano de 2009 objetivando-se estabelecer diretrizes para um “*Plano de Urbanização e Regulamentação Fundiária no Morro do Artur e Adjacências*” já evidenciava que no contexto da cidade, as diferenças que se apresentam no espaço urbano são o resultado do modelo de desenvolvimento capitalista predominante na sociedade moderna. A forma de divisão de propriedade, que define o “lugar” a ser ocupado pelas pessoas de acordo com suas possibilidades materiais, se concretiza espacialmente nas paisagens urbanas. A soma de fatores como os altos preços dos terrenos mais adequados a ocupação e a manutenção de espaços ociosos mantidos como reserva de valor vai dando o ritmo da marcha da divisão das cidades aumentando as áreas de concentração de pobreza. Em geral são áreas de periferia que coincidem com as de degradação ambiental. São as chamadas *hiperperiferias*.

A hiperperiferia pode ser caracterizada, de modo preliminar, como sendo constituída por aquelas áreas de periferia que, ao lado das características mais típicas destes locais (pior acesso a infra-estrutura, menor renda da população, maiores percursos para o trabalho etc.), apresentam condições adicionais de exclusão urbana. (ACSELRAD, 2008, p. 48).

Na cidade de Blumenau, reproduzido o processo que nacionalmente leva milhões de brasileiros empobrecidos a terem como única alternativa a via da ilegalidade para ter acesso a precárias moradias, com o desastre socioambiental de 2008, a organização dos moradores das localidades empobrecidas e diretamente atingidas passaram a colocar como pauta principal as políticas públicas locais, sobretudo as de infraestrutura urbana, bem como as soluções para a dramática situação enfrentadas por estes moradores que deste então passaram a ser rotulados como “desabrigados”.

As associações comunitárias locais, enquanto organizações que representam interesses dos moradores da localidade, se caracterizam principalmente por constituírem coletividades que se reúnem e se organizam com a finalidade de discutir e lutarem por melhorias urbanas seguras. Portanto, o elemento de identificação e diferenciação em relação a outros movimentos sociais é a questão de moradia e das consequências de desastres sócios ambientais a que estão permanentemente sujeitos, bem como a luta pela ampliação do espaço de participação da sociedade civil na forma como vem sendo conduzida e implementada a política urbana e habitacional de Blumenau.

Em particular uma destas organizações – MAD (Movimento dos Atingidos pelo Desastre) - ganhou relevância a partir do desastre de 2008. Trata-se de um movimento social de famílias empobrecidas que na época do desastre já viviam em áreas “ilegais” e de alto risco que foram atingidas. Como ação pública foram “recolhidas” em precários abrigos públicos provisórios e por ausência de resposta eficiente do Poder Público Municipal ocuparam uma área pública abandonada e lá edificaram suas moradias e que acabaram por se transformar a localidade em lugar de moradias permanente.

Na época o MAD tomou espaço considerável na mídia local pelos embates com o poder público local na busca de solução para o problema de moradia, colocando, mais uma vez, em questão a situação em que se encontram os vitimados pelo desastre, pela pobreza e pela omissão histórica dos governantes no que se refere à provisão de moradias dignas e seguras. Porém, o embate político-administrativo, tal qual tem sido uma prática dominante no Brasil, judicializou-se, tornando evidente a subvertida eficiência política do poder pública tal como é definida pela Emenda Constitucional 19/98. O Poder Público Municipal ingressou com ação de Reintegração de Posse e até o momento o trâmite judicial se arrasta, “pendendo a balança” para o lado do Poder Municipal, deixando os moradores em permanente situação de insegurança e abandono. Por outras palavras, as práticas adotadas pelo poder público local têm demonstrado que se tem entendido como “interesse público” o da máquina burocrática administrativa e não os dos cidadãos, afrontando a ordem política jurídica democrática.

A Universidade Regional de Blumenau vem atuando na localidade desde o ano de 2008 através de diversas ações que envolvem extensão e pesquisa cujos resultados evidenciam que na última década os conflitos na cidade de Blumenau envolvendo a questão de moradia e segurança protagonizada pelos mais empobrecidos, de um lado tem conduzido a necessidade de fortalecimento dos laços e organização comunitária uma vez que o Poder Judiciário como instância única de pacificação, acaba por ser menos eficiente do que a autocomposição e autogestão dos conflitos.

Desta forma, os estudos e observações têm demonstrado que o Movimento Social tomando para si a luta pela garantia de Direitos vai apontando para uma nova forma de juridicidade e cultura jurídica elaborada desde o pluralismo, democracia e diversidade.

Sem dúvida, a entrada em cena da sociedade civil organizada, reivindicando maior participação nas decisões administrativas, exige a necessidade de repensar o modelo de gestão política e jurídica dos conflitos, uma vez que em uma perspectiva que considera o princípio da eficiência como elemento valorativo de política de intervenção

social, o importante a ser considerado é o resultado a ser obtido, qual seja: o bem comum por meio de exercícios de competências de forma imparcial, transparente e participativa.

A situação de enfrentamento vem sendo discutida pelos Tribunais de Santa Catarina (Autos 008090039880 – Vara da Fazenda Pública – Comarca de Blumenau), sem que até o momento, passados quase dez anos, se tenha uma resposta efetiva, evidenciando, assim, a contraditória concepção dominante de eficiência jurídica quando se tem em conta o atendimento máximo de direitos e garantias fundamentais e constitucionalmente protegidos. Outro elemento estrutural desnudado no embate local foi o de absoluta ineficiência e ineficácia do ordenamento jurídico em situações de conflitos decorrentes de desastre sócio ambiental, uma vez que as normas jurídicas, por sua natureza, são idealizadas de forma padronizada, dotadas de sequência lógica e binária, editadas com base em critérios de generalidade e abstração.

A fragilidade da ordem política e jurídica que vem norteando a vida social na região há que ser urgentemente compreendida e corrigida, pois, embora esta fragilidade tenha raízes históricas, o poder estatal tem a responsabilidade de superá-la sob pena de tornar mais agudo o sofrimento e violência social.

II. Análise dos Resultados Obtidos: Gestão estatal de conflitos e a necessária resignificação.

A experiência vivenciada junto ao MAD na cidade de Blumenau e seus desdobramentos, conduzem a um inevitável confronto com o hegemônico modelo estatal de gestão de conflitos, apontando para a necessidade de mudanças estruturais políticas e jurídicas, bem como urgentes resignificações conceituais. As últimas décadas do século XX, tanto a nível local como global, foram marcadas por uma simultaneidade de processos e temporalidades, que em conjunto, desafiam os saberes e práticas herdadas da modernidade. Ao que parece seus tradicionais objetos se movem de forma acelerada em um “terreno movediço”, em não raras vezes tornando-se incompreensíveis, imperceptíveis e limitados. O reconhecimento, neste início de milênio, de que se unem, se cruzam e se dissociam processos de uma nova realidade caótica e complexa na qual novos caminhos se originam (CACEÑA, 2005, p.9), é um desafio disponível para se repensar uma nova consciência política a partir da qual seja possível reconstruir conceitos que aliem novas formas de desenvolvimento e de poder. Soluções teóricas capazes de fornecer elementos para serem demarcados novos espaços cotidianos de relações

intersubjetivas democráticas. A partir desta perspectiva é que se pode “retornar ao futuro”, um tempo novo para uma existência social resignificada que aponta para uma específica perspectiva do imaginário e representações coletivas efetivamente solidárias (QUIJANO, 2001, p. 5).

A entrada para o século XXI é marcada por um aprofundamento da crise estatal, cujas múltiplas faces coloca, no entender de István Mészáros (2015, p. 15) questões difíceis de serem respondidas, tais como: por que as soluções tradicionais do Estado não conseguem produzir os resultados esperados? No entender de Mészáros as possíveis respostas implicam em superar um grande desafio: a crítica radical dos termos de referência fundamentais do Estado, salientando que a crítica apenas é possível se trazer consigo uma alternativa historicamente sustentável.

Na tentativa de visualizar a partir da “margem” do discurso dominante sobre democracia, há que se reconhecer que sempre existiram diversas práticas contra hegemônicas negligenciadas e colonizadas pela lógica autoritária e dominadora do Estado discriminatório. No entender de Boaventura de Sousa Santos (2016, p. 18) os Movimentos Sociais, parte do discurso marginalizado, tem sido fundamental para renovar a agenda política e ampliar o campo político, uma vez que:

...a democracia não se reduz ao procedimento, às igualdades formais, e aos direitos cívicos e políticos, tanto simbólicas como materiais, da democracia às classes populares que mais poderiam beneficiar-se delas: daí a necessidade de conceber a democracia como uma nova gramática social que rompa com o autoritarismo, o patrimonialismo, o monolitismo cultural, o não reconhecimento da diferença; tal gramática social implica um enorme investimento nos direitos econômicos, sociais e culturais. (2016, p.18)

Indo em direção a renovação do poder político-jurídico, simbolizado pelo Estado, impõem-se uma nova fisionomia. Enquanto criação simultaneamente geográfica, econômica, cultural, social e política, o Estado forma-se e “transforma-se segundo o jogo de forças sociais internas e externas, modificando-se de tempos em tempos ou continuamente” (IANNI, 1994, p. 67), portanto, dinâmico e com permanentes ressignificações, e sobretudo, delinear uma trajetória distinta da que foi idealizada pela Modernidade.

Desde seu início o projeto da Modernidade, em suas múltiplas faces – jurídica, política, ideológica, epistemológica, cultural, etc. -, foi produzido e reproduzido como relato coerente impedindo a visibilização de suas falácias e incoerências. Para pensadores críticos latino americanos como Enrique Dussel, o paradigma eurocêntrico, o “espírito da Europa”,

como verdade absoluta que se determina ou se realiza por si mesma e sem débitos, foi imposto não apenas internamente, mas no “mundo intelectual” de sua periferia, se desenvolve na segunda metade do século XVI e é a expressão de um necessário processo de simplificação racionalizada do mundo da vida e seus subsistemas (econômico, político, cultural, religioso, etc) cujo efeito é tornar “manejável” o sistema mundo.

Este processo civilizatório racionalizador da vida política, econômica e cotidiana, de acordo com o horizonte adotado, pode ser compreendido a partir de dois modelos: um primeiro que afirma a Modernidade como fenômeno exclusivamente europeu que teria se expandido para áreas com culturas “atrasadas” e fenômeno que necessariamente precisa ser terminado; um segundo, a partir da periferia negada, que recupera o irrecuperável da Modernidade e descobre o esgotamento do sistema mundo e pressupõe a libertação das vítimas oprimidas e/ou excluídas deste modelo.

Emancipação desde o horizonte decolonial significa reconhecer uma outra cartografia e outra forma de entender o mundo geográfico tradicionalmente distorcido e mitológico desde o século XV (projeção Mercator) que coloca a Europa no centro do hemisfério e desloca para o Sul o “resto” do mundo. Como diria o pintor e arquiteto uruguaio Joaquín Torres Garcia, nada nos obriga a aceitar e manter o Norte como norte, “no debe haber norte, para nosotros, sino por oposició en a nuestro Sur. Por eso ahora ponemos el mapa al revés, y entoces ya tenemos justa idea de nuestra posición, y no como quieren en el resto del mundo”.

Esta “geografia da dominação” tem traçado e estruturado o pensamento ocidental que, no entender recente de Boaventura de Sousa Santos é um pensamento abissal constituído como sistema de distinções visíveis e invisíveis, dentro do qual os invisíveis fundamentam os visíveis. *As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”* (2010, p. 32). O “outro lado” da linha é o colonial inexistente absoluto e o que é produzido é negado e irrelevante. Conclui Boaventura que além desta distinção fundamentar todos os conflitos modernos é o que distingue as sociedades metropolitanas das coloniais.

Se de um lado o momento atual é de anacronismos e inibições herdadas da colonização cultural, também é tempo em que se “deflagra novas condições para uns e outros, indivíduos, grupos, classes, movimentos, nações, nacionalidades, culturas, civilizações. Cria outras possibilidades de ser, agir, pensar, imaginar”(IANNI, 1994, p.73). Neste leque de possibilidades Milton Santos propõe a conscientização e riqueza da nação passiva.

Para Milton Santos (2000, p. 154 e segts.) a atual globalização impôs formas brutais de dominação que, para sua superação, é urgente a necessidade de rever ideias e palavras, como é o caso do termo “nação”. Para o referido autor, um país deve ser visto e compreendido em uma estrutural situação de movimento, na qual cada elemento está intimamente relacionado com os demais. Assim poderiam ser consideradas dentro de uma nação duas nações: uma nação ativa e uma nação passiva.

A chamada nação ativa, isto é, aquela que comparece eficazmente na contabilidade nacional e na contabilidade internacional, tem seu modelo conduzido pelas burguesias internacionais, tem seu modelo conduzido pelas burguesias internacionais e burguesias nacionais associadas. (...) A chamada nação ativa alimenta sua ação com a prevalência de um sistema ideológico que define as idéias de prosperidade e de riqueza e, paralelamente, a produção da conformidade. A “nação ativa” aparece como fluida, veloz, externamente articulada, internamente desarticulada, entrópica. (SANTOS, 2000, p. 56)

Este movimento, como desdobramento da dinâmica dos centros de poder, não é próprio, alerta Milton Santos. É uma dinâmica imposta e sem finalidade. É uma “cega agitação, um projeto equivocado, um dinamismo do diabo”. (2000, p. 156) Dinâmica valorizada quando se considera desenvolvimento como restrito ao campo econômico, ou seja, quando são associados crescimento econômico e desenvolvimento como simultâneos e interdependentes.

A entrada na cena política e jurídica dos movimentos sociais é a “volta do sujeito negado”, daqueles que tradicionalmente desprovidos de “linguagem jurídica” e invisibilizados hermeneuticamente. Em que pese o esforço do pensamento jurídico crítico brasileiro e sua incansável luta pela democratização, resta em aberto um espaço jurídico que não pôde ser preenchido. É possível pensar uma alternativa às práticas alternativas e reinventar a crítica desde as experiências descolonizadoras brasileiras. Desde uma crítica à razão proléptica do direito moderno que, além de contrair o presente reconhecendo como única fonte compreensiva o direito estatal, reduz o espaço de mediação jurídica ao Estado, é possível ampliar espaços presentes emergentes.

Adotando a sugestão de Boaventura de Sousa Santos no que chama de sociologia das emergências que é a prática de ampliar o presente reconhecendo o que foi subtraído pela sociologia das ausências, hermeneuticamente ampliando os espaços de possibilidades

de compreensão do direito para além do Estado, é possível identificar agentes, práticas e saberes com tendências de futuro sobre as quais é possível ampliar as expectativas de esperança. Trata-se de uma ampliação sobre as potencialidades e capacidades ainda não reconhecidas e necessariamente movendo-se no campo das experiências sociais que desde as práticas do “reconhecimento”, “transferência de poder” e “mediação jurídica” são legítimos espaços de luta por dignidade humana.

Indo nesta direção, é possível se falar em reconhecer o mundo social como mundo de possibilidade compreensiva e, portanto, fonte de uma nova racionalidade jurídica. Trata-se de adotar uma perspectiva pluralista que reconheça múltiplos e novos espaços de fontes normativas, apesar de na maioria das vezes, como lembra Antonio Carlos Wolkmer (2001, p. 155) ser informal e difusa.

Nesta perspectiva, é possível ampliar o espaço jurídico para além do estatal articulando saberes, práticas e ações coletivas inovadora até então pouco reconhecida. As múltiplas experiências das práticas pluralistas, buscam capacitar operadores do direito e refletir acerca da atuação jurídica dos sujeitos coletivos enquanto expressão dos movimentos sociais, para tanto identificando espaços políticos nos quais se desenvolvem novas práticas sociais que anunciam direitos, mesmo os que estão além do formal legal, além de buscar sistematizar informações obtidas das práticas sociais com vistas a criar novas categorias jurídicas.

Trata-se de uma prática pluralista cujo espaço de investigação é inesgotável para o Direito. Identificar os elementos comuns nas traduções das múltiplas realidades – a jurídica e a coletivamente criada - para encontrar o comum, o ponto inicial para a tradução é uma tarefa que não cabe numa teoria hermenêutica que por sua natureza é universal.

Entretanto, há que se tomar em conta que a expansão do Direito e do Estado para a vida social que tem definindo um ativismo ilegítimo, acaba por transferir para o judiciário um poder extremamente amplo, cujo exercício é problemático tanto pela impossibilidade operacional do Judiciário em atender a imensa gama de demandas como pelo despreparo técnico de juízes.

Se de um lado, o Judiciário ao assumir esferas políticas que ultrapassam seus limites compreende democracia como a garantia de direitos individuais e coletivos que permitem condições materiais básicas de vida, e, portanto, de efetivo exercício de cidadania; por outro, a democracia também demanda o respeito a um amplo espaço de decisão política, incluindo os Movimentos Sociais como legítimos representantes da luta pela concretização e efetivação de Direitos Fundamentais.

Contra a tendência de “judicialização” da vida e da política surge a “repolitização” do constitucionalismo como contra tendência às consequências desfuncionais do Direito e

do Estado. O Estado Democrático de Direito no Brasil colocou em cena os Movimentos Sociais que na luta ou procura pela efetivação de demandas sentem-se impotentes e ficam ao desalento ao se confrontarem com um sistema judiciário composto por “autoridades” de linguagem incompreensível e presença arrogante.

Tal “repolitização” necessita ter como ponto de partida a elevação da participação popular na política criando mecanismos para resolução de conflitos de forma a estabelecer no Estado um poder popular e pluralista cuja prática destina-se a resgatar grupos que se encontram em situação de subjugação ou exclusão sem que consiga, por si mesmos, atender suas necessidades. Dessa maneira, simultaneamente, se enriquece a democracia com mecanismos participativos diretos, resgatando o “constitucionalismo primeiro” que está mais além do convencional e dominante. Trata-se de reconhecer as novas realidades constituintes cotidianas cujos atores, como sujeitos históricos, são os que dinamizam, desde a estrutura social, política e econômica, carregam em si a potencialidade transformadora vão reconfigurando a ordem jurídica.

A experiência como a comunidade blumenauense MAD tem demonstrado que o processo compreensivo de Direito que inclui o espaço social não pode ser uma “canibalização”, para usar a expressão de Boaventura de Sousa Santos, dos demais. É necessária uma tradução das múltiplas concepções de Direito dentre as quais jurídica. E é neste sentido que não cabe uma cultura jurídica nos moldes tradicionais. São campos distintos que se tocam – o estatal e o social – em que mundos normativos, práticas e saberes dialogam, se desentendem e interagem tornando possível reconhecer os pontos de contato entre a tradição moderna ocidental e os saberes leigos.

As duas zonas de contacto constitutivas da modernidade ocidental são a zona epistemológica, onde se confrontam a ciência moderna e os saberes leigos, tradicionais, dos camponeses, e a zona colonial, onde se defrontam o colonizador e o colonizado. São duas zonas caracterizadas pela extrema disparidade entre as realidades em contacto e pela extrema desigualdade das relações de poder entre elas. (Sousa Santos, 2006, p. 130)

A tarefa compreensiva do Direito como “tradução” retoma o sentido mais original do termo, mas a partir de uma perspectiva inovadora que traduz saberes nem sempre convergentes.

Como as práticas sociais de compreensão e solução de conflitos é mais retórica e argumentativa são grandes os desafios a serem enfrentados pelos juristas de profissão. Boaventura de Sousa Santos sugere uma hermenêutica diatópica que em síntese consiste

em buscar *topois* – lugares comuns que constituem o consenso básico e torna possível o dissenso argumentativo – presentes na argumentação, que é normalmente assentada em postulados, axiomas, regras e concepções aceitas por todos. “O trabalho de tradução não dispõe à partida de topoi, por que os topoi que estão disponíveis são os que são próprios de um dado saber ou de uma dada cultura”(SOUSA SANTOS, 2006, p.133). O trabalho consiste em, sem que se tenha um ponto de partida, reconhecer os *topoi* que cada prática expressa como forma argumentativa. “É um trabalho exigente, sem seguros contra riscos e sempre à beira de colapsar. A capacidade de construir topoi é uma das marcas mais distintas da qualidade do intelectual ou sage cosmopolita”(SOUSA SANTOS, 2006, p.133). São dificuldades que se impõe e devem ser superadas pela prática do reconhecimento e da oportunidade de dar voz ao outro, mesmo ao que não quer fazer uso dela, do que permanece em silêncio.

Já Walter Mignolo fala de uma compreensão do Direito pluritópica (MIGNOLO, 2003,p.37) como parte da resistência à semiose colonial, porque “a colonialidade do poder pressupõe a diferença colonial como sua condição de possibilidade e como aquilo que legitima o subalterno do conhecimento e a subjugação dos povos” (MIGNOLO, 2003, P. 40). Considerando a construção do pensamento jurídico brasileiro, na linha de pensamento da descolonização e na inclusão dos múltiplos atores sociais no processo de construção do saber jurídico, sua perspectiva é monotópica, ou seja, é edificada sob a perspectiva de um único sujeito cognoscente – o jurista de profissão – e com uma posição de quem fala de um lugar virtual uma terra-de-ninguém universal, como chama Mignolo. A intenção de sua hermenêutica é apagar a concepção de que interpretar é descrever a realidade a partir de seu horizonte compreensivo.

O objetivo é apagar a distinção entre o sujeito que conhece e o objeto que é conhecido, entre o sujeito que conhece e o objeto que é conhecido, entre um objeto “híbrido” (o limite como aquilo que é conhecido) e um “puro” sujeito disciplinar ou interdisciplinar (o conhecedor) não contaminado pelas questões limiares que descreve.(MIGNOLO, 2003, p. 42)

Uma lógica de Direito que assume-se como dialógica que numa perspectiva pedagógica emancipatória, caminha para a conscientização e libertação, e desde estas concepções o espaço do Direito adquire uma dimensão distinta do que tradicionalmente lhe foi reservado e vai um pouco mais além do que até foi edificado pela Teoria Crítica Tradicional. É um espaço de aproximação e de assumir responsabilidades mútuas que rompe com a lógica construída pelo saber colonizador e abre para ainda tornar possível a

esperança no justo. A condição de possibilidade de compreensão é elaborada com o outro e a partir deste outro historicamente negado e silenciado.

Em síntese, tomando como pressuposto a concepção de autonomia cidadã contemplada pela Constituição Federal do Brasil de 1988 para a qual a “liberdade-autonomia” cede espaço à “liberdade-participação”, o projeto, através de oficinas de formação, busca formar e capacitar juridicamente as lideranças e agentes comunitários de Blumenau, no sentido de compreenderem e instrumentalizarem-se com conceitos, meios e mecanismos técnicos jurídicos de inserção e participação política coletiva possibilitando aos grupos sociais organizados e a comunidade acadêmica espaços para discussão e formas de enfrentamento acerca das problemáticas vivenciadas nas comunidades locais despertando-os para uma formação crítica e propositiva desde uma perspectiva coletiva, plural e democrática.

Trata-se, portanto, de através de uma lógica de gestão e resolução de conflitos consensual e participativa contribuir para a criação de espaços para além do exclusivamente jurídico estatal, fortalecendo os vínculos comunitários e desenvolvimento de uma cultura democrática participativa em que se torne possível, desde uma perspectiva crítica, o empoderamento cidadão do próprio direito.

III. Considerações Finais.

A entrada na cena política e jurídica dos Movimentos Sociais em situações tão peculiares como as que envolvem a luta pelo Direito Fundamental à Moradia, quando se tem em conta a necessidade de garantias anunciadas pelo Estado Democrático de Direito, exige a refundação de novas práticas de decisão e de racionalidade jurídica. É exatamente a partir de uma racionalidade menos indolente que se reconhece a experiência da sociedade civil e do pensamento crítico brasileiro construído a partir dos últimos anos, quando os juristas aliados a uma nova epistemologia, decidiram assumir um ativo papel na reconstrução democrática pós regime ditatorial. Embora, não sendo possível identificar uma causa única para este protagonismo, a politização dos tribunais acompanhada dos processos de mudança constitucional que permitiu a sociedade civil aumento significativo nos direitos sociais e econômicos, “por isso vêm no direito e nos tribunais um instrumento importante para reivindicar os seus direitos e as suas justas aspirações a serem incluídos no contrato social” (SOUSA SANTOS, 2007, p. 29). Esta inédita trajetória do sistema judicial brasileiro abriu espaço para ser idealizado um modelo democrático de justiça e de racionalidade jurídica comprometida com o enfrentamento ao modelo econômico imposto pelos agentes

econômicos. Perverso modelo global que deixa vulnerável e à mercê de arbitrariedades a maioria empobrecida, assumindo, assim, uma tarefa inadiável. Apostando, enfim, que o futuro pode não ser somente uma interminável e dramática repetição do presente, mas sim mais generoso e solidário.

Referências.

ACSELRAD, Henri ET AL. **O que é justiça ambiental.**Rio de Janeiro: Ed. Garamond,

2008,

CACEÑA, Ana Esther. **Hegemonias e emancipações no século XXI**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

IANNI, Octávio. **Nação e globalização**. In: SANTOS, Milton (org.). **Fim de século e globalização**. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1994.

MARICATO, E. **As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias**. In: Arantes, o. ET AL. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes 2002.

MÉSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar**. Tradução de Maria Izabel Lagoa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

MIGNOLO, Walter D. **Histórias Locais/Projetos Globais – colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Tradução de Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. QUIJANO, Aníbal. *El regreso del futuro y las cuestiones del conocimiento*. Revista Hueso Húmero, nº 38, Peru: Francisco Campodónico Ed., abril de 2001.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal**, Record, São Paulo, 2000.

_____. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

SIEBERT, Cláudia. **Blumenau Fim de Século: o (des)controle urbanístico e a exclusão sócio-espacial**: In Theis, Tomio, Mattedi (orgs.) **Novos olhares sobre Blumenau: contribuições críticas sobre seu desenvolvimento recente**. Edifurb. Blumenau, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. Vol. IV. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **A difícil democracia – reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

_____, MENESES, Paula Maria (orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo, Cortez, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no direito.** São Paulo: Alfa-Omega, 2001.